



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 159/2021

Institui o programa Auxílio Belo Horizonte, para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

Art. 1º - Fica instituído o programa Auxílio Belo Horizonte, de caráter provisório, para famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e insegurança social, como medida de enfrentamento às consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19.

Art. 2º - Constituem benefícios do Auxílio Belo Horizonte:

I - subsídio financeiro de R\$600,00 (seiscentos reais) por família, a serem concedidos em seis parcelas mensais e consecutivas de R\$100,00 (cem reais), a partir da regulamentação desta lei;

II - subsídio financeiro de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família, a serem concedidos em três parcelas mensais e consecutivas de R\$ 100,00 (cem reais), por família com estudante matriculado na rede pública municipal de educação, assim como fornecimento de cesta básica para esse público por igual período, a partir da regulamentação desta lei.

III - subsídio financeiro de R\$600,00 (seiscentos reais) por família em situação de pobreza a serem concedidos em seis parcelas mensais e consecutivas de R\$100,00 (cem reais), a partir da regulamentação desta lei;

IV - subsídio financeiro de R\$1.200,00,00 (mil e duzentos reais) por família em situação de extrema pobreza a serem concedidos em seis parcelas mensais e consecutivas de R\$200,00 (duzentos reais), a partir da regulamentação desta lei;

Parágrafo único: os subsídios previstos nas alíneas acima elencados são cumulativos caso o beneficiário preencha as condições específicas para cada benefício, à exceção dos previstos nas alíneas III e IV que são alternativos entre si.

Art. 3º - O subsídio previsto no inciso I do art. 2º atenderá as famílias residentes no



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Município que:

I – estejam inscritas ou que tenham requerido inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 30 de junho de 2021 e que tenham renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo;

II – estejam previamente cadastradas e sejam atendidas por políticas públicas municipais, independentemente de inscrição no CadÚnico, e que tenham como parte integrante:

a) mulheres sob medida protetiva imposta judicialmente em razão de violência doméstica ou pessoas sob medida protetiva de natureza diversa cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – Smasac;

b) pessoas com deficiência – PCDs – atendidas pelo Programa Superar e cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL;

c) ambulantes em veículos automotores licenciados pela Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU;

d) ambulantes em veículos de tração humana licenciados pela SMPU;

e) pessoas com deficiência licenciadas pela SMPU para exercerem atividade comercial em logradouro público;

f) participantes da Operação Urbana Simplificada – Plano de Inclusão Produtiva do Hipercentro – licenciados pela SMPU;

g) lavadores de carro licenciados pela SMPU;

h) engraxates licenciados pela SMPU;

i) expositores de feiras licenciados pela SMPU e pela Smasac;

j) empreendedores de grupos de economia solidária cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE;

k) carroceiros cadastrados na Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans;

l) autoritários e trabalhadores do serviço de transporte escolar cadastrados na BHTrans;

m) agricultores urbanos cadastrados na Smasac;

n) povos e comunidades tradicionais cadastrados pela Smasac;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

o) trabalhadores informais que atuam nos bastidores e palcos, artistas e coletivos da cultura popular cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

p) catadores de materiais recicláveis cooperados, conforme cadastro da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU;

q) catadores de materiais recicláveis avulsos, conforme cadastro da Associação Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – Ancat – previamente remetido para a Smasac;

r) pessoas atendidas pelos Programas de Bolsa Moradia e de Locação Social e pelas equipes da política de habitação, conforme cadastro da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel.

Art. 4º — Para a concessão dos benefícios, serão consideradas elegíveis as famílias que estejam inscritas ou que tenham solicitado inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) até 30 de junho de 2021.

§ 1º - O auxílio será concedido ao responsável pela unidade familiar, conforme as informações constantes da inscrição no respectivo cadastro.

§ 2º - O CadÚnico será considerado o cadastro principal, inclusive na hipótese de inscrição em mais de um cadastro.

§ 3º - As famílias cadastradas que tiverem, entre seus membros, servidores públicos, aposentados ou pensionistas da União, do Estado ou do Município serão consideradas elegíveis quando não ultrapassarem o limite de renda estabelecido pelo inciso I, do art. 3º.

§ 4º - No caso do § 3º, havendo a impossibilidade de se constatar a renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos do servidor, aposentado ou pensionista aferidos por banco de dados oficial, não poderá ultrapassar o limite de dois salários mínimos.

Art. 5º - O subsídio previsto no inciso II, do art. 2º, atenderá as famílias residentes no Município que tenham dependentes regularmente matriculados na rede pública de educação básica do Município, inclusive em creches parceiras e em escolas filantrópicas com cadastro no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –, nas modalidades educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, como garantia do direito universal à alimentação escolar.

Parágrafo único – O subsídio será mantido até que a alimentação escolar possa ser

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

oferecida regularmente de forma presencial aos estudantes matriculados na rede municipal conforme as diretrizes estabelecidas pela política municipal de segurança alimentar, considerando as diretrizes do PNAE e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 6º - Os subsídios previstos nos incisos III e IV do art. 2º atenderá as famílias residentes no Município que atendam aos critérios estabelecidos no CADÚNICO para extrema pobreza e pobreza.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, na modalidade crédito especial, até o limite de R\$ 219.016.800,00 (duzentos e dezenove milhões, dezesséis mil e oitocentos reais), para atender ao disposto nesta lei, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, no limite de seus saldos, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Toda comunicação sobre o auxílio Belo Horizonte, em mídia contratada, em canais próprios ou feita por agentes públicos no exercício da função, mencionará a lei que o institui, bem como o quantitativo de votos favoráveis que a referida lei recebeu em sua votação em segundo turno.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021

Bella Gonçalves
Lza Lourenca

Prof. Dorley
Oraulo

Maurício

Marcelo

CM

CM

Alcides

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa:

O economista Daniel Balaban, chefe do escritório brasileiro do Programa Mundial de Alimentos, a maior agência humanitária da ONU, estima que cerca de 5,4 milhões de brasileiros passem para a extrema pobreza em razão da pandemia do novo coronavírus. O que totalizaria cerca de 14,7 milhões de pessoas, representando 7% da população do país, segundo estudos do Banco Mundial.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua¹, havia, no trimestre de janeiro a março de 2021, aproximadamente 14,7 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. É o maior índice de desocupação desde o ano de 2012 quando estava em 6,9% o que demonstra o aumento da limitação do acesso à renda por grande parte da população brasileira.

Cabe sublinhar que Belo Horizonte não está imune ao cenário nacional de crescente desemprego, aumento do trabalho informal e de formação de vínculos de trabalho precários com perda do poder aquisitivo da população em geral e crescimento significativo de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Em consulta aos dados de inscrição no Cadastro Único Para Programas Sociais (CADÚNICO) vê-se que na cidade há 68.315 famílias com renda per capita familiar de até R\$ 89,00; 16.881 com renda *per capita* familiar entre R\$89,01 e R\$178,00.2

Todo esse cenário de acirramento da desigualdade social faz crescer a pobreza e extrema pobreza, gerando ausência ou insuficiência de renda, fome, aumento da demanda por serviços públicos com aumento considerável de situações de vulnerabilidades sociais fazendo-se necessário aumentar a proteção social a esse público.

O tema já foi debatido em duas audiências públicas na CMBH, nas comissões de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Direitos Humanos,

¹ Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=resultados>. Acesso em 17 de agosto de 2021.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Balaban, Souza, and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Igualdade Racial e Defesa do Consumidor.

Ademais, informações colhidas a partir do contato com trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) demonstram que nos últimos meses muitas pessoas em situação de vulnerabilidade encontraram dificuldades na atualização e na realização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 15 1 09 121
CAB33
R. 302 - Praça da Liberdade

O tema inclusive vai ser tema de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2021, às 13:30 hs, fruto do requerimento 988/2021. Diante de tal cenário faz-se necessário ampliar o escopo de atendimento do programa auxílio Belo Horizonte para abarcar pessoas que requisitam inscrição no CADÚNICO até o dia 30 de junho de 2021.

importante ressaltar, ainda, que as despesas oriundas do Auxílio Belo Horizonte serão debatidas oportunamente quando da tramitação da Lei Orgânica Anual (LOA) na Câmara Legislativa de Belo Horizonte momento em que será votada a aplicação do orçamento público para o próximo ano.

Nesse sentido, a Constituição da República, em seu art. 167, §2º, estabelece que o crédito especial não pode ter a sua vigência para além do exercício em que for autorizado, salvo se esta alteração for promulgada nos últimos quatro meses do exercício.

Por fim, destaca-se que o projeto original enviado pelo Poder Executivo prevê duas espécies de subsídio financeiro - um subsídio geral destinado a uma série de sujeitos previstos no artigo 3º e outra parcela para famílias com estudantes matriculados na rede pública municipal de educação. Com o acréscimo de mais uma parcela de R\$200,00 (duzentos reais) para famílias em situação extrema pobreza e outra de R\$100,00 (cem reais) para famílias em situação de pobreza, faz-se necessário deixar nítido que os benefícios são cumulativos por categoria.

Handwritten signatures and notes:
Belo Horizonte
Município de Belo Horizonte
Rep. de Belo Horizonte
Subsecretaria